COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 220, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 112, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal da Mielomeningocele".
PROPONENTE(S): Vereador Mazutti / PODEMOS
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Mielomeningocele", a ser celebrado anualmente no dia 25 de Outubro.

O "Dia Municipal da Mielomeningocele" terá por objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, despertando a conscientização sobre a doença.

Em seu Art. 3º, a proposição apresenta que durante a semana em que será realizado o "Dia Municipal da Mielomeningocele", o Poder Público poderá promover a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos, bem como incentivar a realização de ações semelhantes em prédios privados, com luzes nas cores vermelho e amarela, a título de simbologia.

No mais, conforme o disposto no Art. 4º, caput e parágrafo único do projeto em análise, o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral, sendo que poderá, para tanto, firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - Ongs, instituições de ensino e o setor público.

Afirma a Justificativa:

" [...] A enfermidade congênita, provoca uma má formação na coluna vertebral, e, é considerada uma das mais graves anormalidades do tubo neural. Apesar de não ter

cura, com os tratamentos específicos e o devido acompanhamento médico, as crianças e os adolescentes acometidos pelo problema conseguem ter uma boa qualidade de vida, sendo de suma importância do diagnóstico precoce no tratamento da doença. Diante da importância que é acolher famílias com crianças que tenham essa malformação e conscientizar a população e o Poder Público, instituído em nosso município que o dia 25 de outubro, a campanha seja instituída pela cor amarela e vermelha *"Outubro - Amarela e Vermelha"*, em nosso calendário oficial do Município. Sendo assim, instituído como Dia de Conscientização da Mielomeningocele - *"Outubro - Amarela e Vermelha"*. Esta iniciativa propõe que o dia 25 de outubro seja dedicado a conscientização e divulgação de informações sobre esta doença. A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração. A criação da campanha de conscientização sobre a Mielomeningocele e Hidrocefalia, tem o objetivo de enaltecer o conhecimento social, voltado a importância do diagnóstico precoce e preciso, pois permitem melhores indicações cirúrgicas. Além disso, novas técnicas e equipamentos disponibilizam abordagens à cavidade uterina cada vez menos invasivas e mais efetivas ao diagnóstico e tratamentos da Mielomeningocele e Hidrocefalia, os quais trazem muitos benefícios para famílias que enfrentam, ou que enfrentarão a doença, assim como para toda a sociedade. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a legalidade da iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público em prestar assistência para tanto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público tendo em vista o relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 112/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 112/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV